

REGULAMENTO INTERNO

Associação de Cultura, Recreio e Desporto

Comissão de Jovens de Penafirme

CO.JO.PE.



17 de novembro de 2025

Regulamento Geral Interno

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE JOVENS DE PENAFIRME

ARTIGO 1.º

(Denominação, Natureza Jurídica e Duração)

1. A COMISSÃO DE JOVENS DE PENAFIRME - CO.JO.PE, adiante designada por “CO.JO.PE”, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 07 de Agosto de 1974, constituída por escritura lavrada no Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço no dia 30 de Julho de 1975 e rege-se pelos Estatutos aprovados em 10 de Janeiro de 1992 e pelo presente Regulamento Geral Interno.
2. A CO.JO.PE é uma associação com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 2

(Sede)

A **Comissão de Jovens de Penafirme** tem a sua sede na Rua do Comércio nº35, Póvoa de Penafirme, 2560-046, freguesia de A-dos-Cunhados, concelho de Torres Vedras e distrito de Lisboa.

ARTIGO 3.º

(Fins e Atividades Principais)

1. A CO.JO.PE tem por fins e atividades principais a promoção de atividades de índole cultural, recreativa, formativa, desportiva, ambiental e de outros campos abertas à comunidade do concelho de **Torres Vedras**, em colaboração com outras entidades locais, visando o desenvolvimento humano, social e cultural dos seus associados e comunidade local.
2. Tendo em conta a finalidade da sua existência, constituem atribuições da CO.JO.PE:
 - a) Contribuir para a formação humana, física e cultural dos associados e comunidade local;
 - b) Desenvolver atividades culturais e recreativas para a ocupação dos tempos livres dos associados e comunidade local;
 - c) Participar na defesa e promoção das tradições e património cultural e histórico do concelho de Torres Vedras;
 - d) Intervir na defesa e divulgação dos recursos ambientais e ecológicos da região;
 - e) Incentivar à prática do exercício físico e de outras ações visando a promoção de hábitos de vida saudáveis nos associados e comunidade local;
 - f) Fortificar os laços de solidariedade e cooperação com outras entidades locais cujos princípios e estatutos se mostrem compatíveis com os da CO.JO.PE;

- g) Criar, explorar e manter espaços de reunião e convívio, com acesso exclusivo a associados e convidados e, conforme deliberado em Assembleia Geral.
3. Para a prossecução das suas atribuições A CO.JO.PE pode dinamizar formas de angariação de meios financeiros, designadamente junto de entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO 4.º

(Autonomia)

A CO.JO.PE tem gestão própria e é dotado de autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos Estatutos e presente Regulamento Geral Interno e subsidiariamente pelas normas de direito aplicáveis.

ARTIGO 5.º

(Valores e Princípios)

A CO.JO.PE é uma associação independente, democrática, apolítica, não confessional e promotora do voluntariado, que se rege pelos princípios da igualdade de género, da igualdade de oportunidades e de tratamento e da participação equilibrada entre homens e mulheres e da não discriminação em função do sexo, identidade de género, etnia, nacionalidade, religião, orientação sexual, idade, condição associado-económica, nível de escolaridade, ideologia ou outro.

ARTIGO 6.º

(Das Insígnias)

1. A CO.JO.PE dispõe das seguintes insígnias:
 - a) Um Emblema;
 - b) Uma Bandeira.
2. O Emblema é constituído pelos símbolos das atividades quotidianas principais da localidade com uma bola de futebol no centro que indica a primeira atividade desportiva da CO.JO.PE de cor preta e branca e as restantes cores variam consoante a imagem explícita, cores: verde, amarelo, branco e azul com uma faixa vermelha onde se pode ler o nome da Associação.
3. A Bandeira é de forma retangular com acabamento em bico de pano branco, tendo ao centro o emblema da CO.JO.PE Na parte superior da Bandeira, em letras maiúsculas tem as palavras **PÓVOA DE PENAFIRME** e, na parte inferior, em duas linhas, as frases em amarelo, respetivamente, **FUNDADA EM 07/08/74** e o conselho de **TORRES VEDRAS**.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7.º

(Qualidade de Associado)

A CO.JO.PE é composta por um número ilimitado de associados, pessoas singulares maiores e menores de 14 (catorze) anos ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com ou sem natureza lucrativa, que se comprometam a respeitar os Estatutos, Regulamentos Internos e Deliberações dos órgãos sociais, mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.

ARTIGO 8.º

(Categorias de Associados)

1. A CO.JO.PE é composta por quatro categorias de associados:
 - a) **Associados Efetivos** – as pessoas singulares ou coletivas que se proponham ou aceitem colaborar na realização dos fins da CO.JO.PE, obrigando-se ao cumprimento dos deveres constantes dos presentes Estatutos
 - b) **Associados de Mérito** - as pessoas singulares ou coletivas que se notabilizem por serviços relevantes prestados à CO.JO.PE e que mereçam essa distinção por parte da Assembleia Geral;
 - c) **Associados Beneméritos** - as pessoas singulares ou coletivas, a quem a Assembleia Geral conceda tal qualidade em reconhecimento por contribuições financeiras significativas em favor da CO.JO.PE, designadamente, liberalidades, deixas testamentárias ou quotização significativa, sendo neste último caso, o valor mínimo fixado pela Direção;
 - d) **Associados Honorários** - as pessoas singulares ou coletivas, a quem a Assembleia Geral, a conceda tal qualidade em reconhecimento por relevantes serviços prestados em prol da Nação ou da Humanidade;
2. A qualidade de associado é não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.
3. Os Associados Efetivos não podem incumbir outrem de exercer os seus direitos associativos, exceto para efeitos eleitorais desde que subscrevam o respetivo mandato de representação.
4. Os associados que constituam pessoas coletivas devem designar um delegado efetivo e um suplente que os represente nas diversas atividades da CO.JO.PE.
5. Só os Associados Efetivos podem ser eleitos para os órgãos sociais e têm direito de voto na Assembleia Geral

ARTIGO 9.º
(Processo de Admissão)

1. A proposta de admissão de associados efetivos é feita através do preenchimento de impresso tipo e acompanhado de uma fotografia tipo passe ou adicionado de programa de quotas Certificado executado pela Direção ou pelo funcionário administrativo com edição de um cartão online e físico, subscrito pelo próprio e avalizada por um associado no pleno gozo dos seus direitos, que figurará como proponente.
2. A proposta é presente à primeira reunião de Direção que a seguir se realizar, que a aprova se não houver impugnação, ou envia ao Conselho Fiscal, para dar parecer, no caso de ter sido impugnada.
3. Se o parecer da Direção ou do Conselho Fiscal for negativo, os pretendentes poderão recorrer para a Assembleia Geral.
4. Sendo aprovado, o novo associado entra imediatamente no pleno gozo dos seus direitos e deveres, com exceção da possibilidade de votar nas Assembleias Gerais e de ser eleito para os órgãos sociais que exigem o mínimo de 6 meses de associado efetivo.
5. A admissão de Associados Honorários, Associados de Mérito e Associados Beneméritos é feita mediante proposta da Direção, ou de pelo menos 20 (vinte) associados, devidamente fundamentada, competindo à Assembleia Geral a sua aprovação com voto favorável de, pelo menos, dois terços (2/3) dos associados presentes.
6. Em todas as atividades culturais e desportivas da CO.JO.PE os participantes terão que se inscrever como associados.

ARTIGO 10.º
(Proteção de Dados Pessoais dos Associados)

1. Os dados pessoais obrigatórios para a efetivação da inscrição são fornecidos pelos interessados que asseguram para todos os efeitos legais e sob sua exclusiva responsabilidade, que os mesmos são verdadeiros.
2. A CO.JO.PE compromete-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais.
3. Os associados da CO.JO.PE consentem que os dados pessoais por si facultados fiquem a constar da base de dados desta CO.JO.PE que, em caso algum os utilizará para outras finalidades que não as relativas à prossecução dos seus fins associativos, salvo ocorrendo consentimento expreso deste ou mandato judicial.

ARTIGO 11.º
(Direitos dos Associados)

1. Constituem direitos dos Associados Efetivos:
 - a) Apresentar à Direção as sugestões e propostas que entendam, desde que conformes com os fins da CO.JO.PE;
 - b) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da CO.JO.PE;

- c) Assistir às reuniões da Assembleia Geral com direito de voto, bem como tomar parte nos seus trabalhos;
 - d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes Estatutos;
 - e) Propor à Direção, pessoas singulares ou coletivas, personalidades ou entidades para serem distinguidas com a qualidade de Associado Honorário, Associado de Mérito e Associado Benemérito;
 - f) Participar nas atividades da **CO.JO.PE**;
 - g) Usufruir dos serviços e instalações da **CO.JO.PE** nos termos que forem regulamentados;
 - h) Requisitar equipamentos da **CO.JO.PE**;
 - i) Solicitar informações aos Órgãos Sociais;
 - j) Examinar os suportes contabilísticos, relatórios e contas e demais documentos relacionados com as atividades da **CO.JO.PE**, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias e se verifique um interesse pessoal direto e legítimo;
 - k) Recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos, de qualquer sanção que lhes seja aplicada pela Direção;
 - l) Usufruir das demais regalias que lhes sejam ou venham a ser reconhecidos pelos Estatutos, Regulamento Interno ou por deliberação dos Órgãos Sociais, na esfera da sua competência;
 - m) Solicitar a sua demissão.
2. São direitos dos Associados Honorários, Associados de Mérito e Associados Beneméritos os estabelecidos nas alíneas a), c), e), f), g), h), i), k), l) e m) do número 1 deste artigo.
3. O exercício dos direitos dos associados efetivos depende da situação de regularização do pagamento das respetivas quotas.
4. Não são elegíveis para os órgãos sociais da CO.JO.PE, os associados que mediante processo judicial de inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos diretivos da CO.JO.PE, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

ARTIGO 12.º

(Deveres dos Associados)

1. Constituem deveres dos Associados Efetivos:
- a) Honrar a qualidade de associado e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da CO.JO.PE, dentro das melhores normas da educação cívica;
 - b) Contribuir em todas as circunstâncias para o crescimento e engrandecimento dos serviços prestados pela CO.JO.PE;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as decisões dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem o direito de reclamar ou recorrer para os Órgãos Sociais competentes;

- d) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito;
 - e) Exercer gratuitamente, com assiduidade, zelo e dedicação os cargos para os quais sejam eleitos e as demais funções que lhes forem cometidas e por eles aceites, salvo escusa devidamente fundamentada, bem como as funções que tenham aceitado, isoladamente ou em comissões, por indicação da Direção;
 - f) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados;
 - g) Exibir sempre o cartão de Associado, sempre que pretendam usufruir dos direitos estatutários;
 - h) Defender e zelar pelo património da CO.JO.PE;
 - i) Manter o seu endereço postal e eletrónico atualizado;
 - j) Manifestar-se de forma correta na reivindicação dos seus direitos, junto dos Órgãos Sociais, ou seus representantes;
 - k) Pedir a exoneração, por escrito, quando entenderem deixar de pertencer a CO.JO.PE;
2. Os associados honorários, os associados de mérito e os associados beneméritos não têm a obrigação de pagar quota, podendo, contudo, fazê-lo de acordo com a sua vontade.
3. É vedado aos associados a angariação de fundos ou donativos para a CO.JO.PE, sem a prévia autorização da Direção.

ARTIGO 13.º

(Suspensão e Perda da qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de associado efetivos aqueles que:
- a) Solicitem à Direção, por escrito, a respetiva desvinculação;
 - b) Percam os requisitos exigidos para a sua admissão;
 - c) Sofram sanção disciplinar de expulsão por faltarem ao cumprimento dos deveres estatutários, regulamentares e contratuais, desrespeitarem injustificadamente as deliberações legitimamente tomadas pelos Órgãos Sociais da CO.JO.PE, contribuírem ou concorrerem para o descrédito ou desprestígio da CO.JO.PE ou por atentarem contra os interesses desta;
 - d) Deixem de pagar as suas quotas durante um período superior a 12 (doze) meses consecutivos, e que depois de convidados pela Direção, através de carta registada, a justificar-se ou a satisfazer o pagamento, não o façam no prazo fixado pela Direção;
2. Os associados que por qualquer forma deixem de pertencer a CO.JO.PE, não têm o direito de reaver as quotas que hajam pago e perdem o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foram membros da CO.JO.PE
3. O pedido de desvinculação é livre, mas só produzirá efeitos em face da CO.JO.PE após decisão da Direção. Esta procurará que os associados satisfaçam seus compromissos para com a CO.JO.PE,

nomeadamente a devolução do cartão de identificação de associado e pagamento das quotas em atraso.

ARTIGO 14.º **(Readmissão de Associados)**

1. Os associados excluídos por falta de pagamento de quotas, nos termos da alínea d) do artigo 13.º deste Regulamento, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todas as quotas em débito que motivaram a exclusão e das quotas decorridas entre a exclusão e a readmissão, após parecer favorável da Direção.
2. Os associados que tenham perdido a qualidade de associado nos termos da alínea a) do artigo 13.º deste Regulamento, poderão ser readmitidos pela Direção, desde que paguem todas as quotas desde a data de demissão até à data de readmissão.
3. A obrigatoriedade dos pagamentos, a que se referem os números anteriores, pode ser relevada excecionalmente, por motivos devidamente fundamentados, após parecer favorável da Direção.
4. Os associados excluídos nos termos da alínea c) do artigo 13.º deste Regulamento, só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral.
5. Na readmissão prevista nos n.ºs 1, 2 e 4 deste artigo, os proponentes são considerados como novos associados só podendo readquirir o número de associado que tinham à data de admissão, se, entretanto, não tiver ocorrido revisão de numeração.

CAPÍTULO III **REGIME DISCIPLINAR**

ARTIGO 15.º **(Disciplina)**

1. Os associados estão sujeitos à jurisdição disciplinar dos órgãos da CO.JO.PE, nos termos previstos nos presentes Estatutos.
2. Constitui infração disciplinar a conduta do associado, por ação ou omissão. Ainda que meramente culposos, que viole os deveres impostos por Lei, pelos Estatutos e pelo Regulamento Geral Interno da CO.JO.PE
3. São, nomeadamente, infrações disciplinares dos associados:
 - a) Impedir ou coagir, por meio de violência ou ameaça de violência, o normal funcionamento ou a participação de associados nas atividades, funcionamento de órgãos ou serviços da CO.JO.PE;
 - b) Ofender a honra, liberdade, integridade física ou reserva da vida privada de associados e dirigentes associativos frequentadores da CO.JO.PE;
 - c) Praticar atos de natureza vexatória, violência ou coação, física ou psicológica, sobre dirigentes associativos ou outros associados da CO.JO.PE;

- d) Danificar, subtrair ou apropriar-se ilicitamente de bens patrimoniais pertencentes à CO.JO.PE;
 - e) Violar quaisquer outros deveres previstos nos presente Estatutos, no Regulamento Geral Interno da CO.JO.PE ou na lei vigente.
4. A ação disciplinar é independente de eventual responsabilidade civil ou criminal.
5. Os associados que infringirem as disposições estatutárias e/ou regulamentares serão sancionados de acordo com a sua responsabilidade, e com a gravidade da falta cometida, mediante processo instruído pela Direção, e com garantia de todos os meios de defesa e um direito a recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º **(Sanções Disciplinares)**

Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão Escrita;
- c) Suspensão até 1 (um) ano;
- d) Eliminação;
- e) Expulsão.

ARTIGO 17.º **(Advertência)**

A pena de advertência consiste no mero reparo pela irregularidade praticada, sendo comunicada verbalmente ao associado visado e é aplicada a faltas leves, designadamente nos casos de violação das disposições estatutárias e regulamentares e/ou deliberações dos Órgãos Sociais da CO.JO.PE, sem consequências graves para a CO.JO.PE.

ARTIGO 18.º **(Repreensão Escrita)**

A pena de repreensão escrita consiste no mero reparo pela irregularidade praticada, sendo comunicada por escrito ao associado visado e tornada pública no seio da CO.JO.PE e é aplicada aos associados que reincidam nas práticas referidas no artigo anterior, bem como àqueles que manifestem negligência ou desinteresse pelo cumprimento dos seus deveres.

ARTIGO 19.º **(Suspensão)**

A pena de suspensão consiste no impedimento temporário do associado exercer os direitos da sua qualidade, sendo comunicado por escrito ao próprio e tornada pública no seio da CO.JO.PE e é aplicada

nos casos de violação dos Estatutos e Regulamento Interno com consequências graves para a CO.JO.PE, reincidência do associado em faltas para que haja recebido advertência verbal ou escrita, desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais e, em geral, nos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o associado reúna circunstâncias atenuantes especiais.

ARTIGO 20.º **(Eliminação)**

A pena de eliminação consiste no impedimento definitivo de o associado exercer os direitos da sua qualidade, sendo comunicado por escrito ao próprio e tornada pública no seio da CO.JO.PE e é aplicada, sem necessidade de instauração do processo disciplinar previsto nos artigos 26.º a 33.º do presente diploma, aos associados que deixem de pagar as suas quotas durante 12 (doze) meses consecutivos, e que depois de convidados pela Direção, através de carta registada, a justificar-se ou a satisfazer o pagamento, não o façam no prazo fixado pela Direção.

ARTIGO 21.º **(Expulsão)**

A pena de expulsão consiste no impedimento definitivo de o associado exercer os direitos da sua qualidade, sendo comunicado por escrito ao próprio e tornada pública no seio da CO.JO.PE e é aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que prejudique e ponha em causa o bom-nome da CO.JO.PE. Esta sanção será sempre aplicável nos casos comprovados de agressão, injúria e desrespeito graves a qualquer membro dos Órgãos Sociais ou outros associados, no interior de instalações da CO.JO.PE ou no decurso de atos públicos em que a CO.JO.PE seja organizadora ou participante.

ARTIGO 22.º **(Determinação da medida da sanção)**

1. A determinação da medida da sanção far-se-á em função da culpa do infrator, tendo em conta as necessidades de prevenção e repressão de futuras infrações.
2. Na determinação da medida da sanção atender-se-á, ainda, a todas as circunstâncias, considerando, designadamente, o grau de ilicitude do facto, o modo de execução deste e a gravidade das suas consequências, bem como o grau de violação dos deveres impostos ao infrator e a intensidade do dolo ou da negligência

ARTIGO 23.º **(Circunstâncias atenuantes especiais)**

São circunstâncias atenuantes especiais da responsabilidade disciplinar:

- a) A privação accidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática do ato ilícito;
- b) A legítima defesa, própria ou de terceiros;
- c) A não exigibilidade de conduta diversa;

- d) O exercício de um direito ou o cumprimento de um dever

ARTIGO 24.º

(Circunstâncias agravantes especiais)

São circunstâncias agravantes especiais da responsabilidade disciplinar:

- a) A premeditação;
- b) A prática da infração mediante recompensa ou promessa de recompensa;
- c) A prática da infração de forma concertada com outrem;
- d) Ser o infrator elemento dos órgãos sociais da CO.JO.PE;
- e) Ter havido abuso de autoridade;
- f) Ter sido empregue meio insidioso;
- g) Ter sido a infração praticada em representação da CO.JO.PE;
- h) Ter a infração cometida durante o cumprimento de qualquer sanção;
- i) Ter sido praticada em desobediência de ordens recebidas;
- j) A reincidência.

ARTIGO 25.º

(Causas de exclusão da responsabilidade disciplinar)

São circunstâncias de exclusão da responsabilidade disciplinar:

- a) A coação insuperável;
- b) A privação accidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática do ato ilícito;
- c) A não exigibilidade de conduta diversa;
- d) O exercício de um direito ou cumprimento de um dever.

ARTIGO 26.º

(Competência Disciplinar)

1. O poder disciplinar é exercido de acordo com a Lei, os Estatutos, o Regulamento Geral Interno e ainda os regulamentos específicos em vigor.
2. As decisões de aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e d) do artigo 16.º deste Regulamento são da competência da Direção, delas cabendo recurso para a Assembleia Geral.
3. As sanções previstas nas alíneas c) e e) do número 1 do artigo 16.º deste Regulamento não poderão ser aplicadas sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar, sendo de competência exclusiva da Assembleia Geral sob proposta da Direção.

ARTIGO 27.º
(Instauração do Processo Disciplinar)

1. O procedimento disciplinar é instaurado mediante decisão da Direção da CO.JO.PE com base em participação dirigida aos órgãos sociais competentes por qualquer pessoa ou entidade, devidamente identificada, que tenha conhecimento de factos suscetíveis de integrarem infração disciplinar.
2. A Direção da CO.JO.PE pode, independentemente de participação de terceiros, ordenar a instauração de procedimento disciplinar.
3. Logo que seja recebida a participação ou queixa, a Direção da CO.JO.PE poderá nomear um instrutor, que poderá ser escolhido de entre os elementos que integram aquele órgão social.
4. A Direção, ou instrutor nomeado, ordenará a produção de quaisquer diligências que julgue necessárias.
5. A Direção, ou instrutor por si nomeado, apreciará os factos participados competindo-lhe decidir se há, ou não lugar, a processo disciplinar.
6. Se a Direção, ou o instrutor por esta nomeado, entender que não há lugar a procedimento disciplinar, mandará arquivar a participação, notificando-se o participante deste despacho. Caso contrário, instaurará processo disciplinar, competindo-lhe instruí-lo nos termos previstos no presente diploma.

ARTIGO 28.º
(Suspensão Preventiva)

1. Sempre que o julgar conveniente, o instrutor deverá requerer ao Presidente da Direção a suspensão preventiva do associado implicado.
2. O Presidente da Direção declarará, se assim o entender, a suspensão preventiva, notificando-a aos visados e comunicando-a ao Presidente da Assembleia Geral, para os efeitos que se mostrem convenientes.

ARTIGO 29.º
(Instrução)

1. O instrutor nomeado pela Direção conduzirá a instrução do processo, procedendo pessoalmente, não só às inquirições requeridas, mas também àquelas que repute necessárias, tendo nomeadamente o direito de, pelo modo que considere mais apropriado, obter os depoimentos dos implicados e recolher todas as demais provas e testemunhos que se revelem de interesse para o apuramento da verdade.
2. Concluída a investigação, se o instrutor entender que os factos constantes dos autos não constituem infração disciplinar ou que não foi o visado o seu autor, elaborará no prazo de 15 (quinze) dias o seu relatório e remetê-lo-á imediatamente com o respetivo processo à Direção da CO.JO.PE, propondo que se arquite.
3. No caso contrário, o instrutor deduzirá no prazo de 15 (quinze) dias a acusação, articulando, com a necessária discriminação, quais os fatos que reputa verificados, com referência às circunstâncias de tempo, modo e lugar em que os mesmos ocorreram, indicando as normas legais, estatutárias e regulamentares infringidas e assinalando as sanções aplicáveis e remetê-la-á à Direção.
- 4.

ARTIGO 30.º
(Notificação da Acusação)

1. Da acusação extrair-se-á cópia a qual será entregue ao infrator por qualquer meio previsto na lei, nomeadamente por notificação pessoal ou correio registado com aviso de receção, indicando-se-lhe que dispõe de um prazo de 15 (quinze) dias para responder às acusações que lhe são feitas.
2. A notificação presume-se feita na data da sua receção.

ARTIGO 31.º
(Defesa do Infrator)

1. Durante o prazo para apresentação da defesa, pode o infrator examinar o processo na sede da CO.JO.PE, em hora a agendar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
2. Com a resposta deve o infrator apresentar o rol de testemunhas e juntar documentos, requerendo também quaisquer diligências, que podem ser recusadas em despacho fundamentado, quando manifestamente impertinentes ou desnecessárias.
3. Na resposta deve o arguido expor com clareza e concisão os factos e as razões da sua defesa.
4. Não podem ser ouvidas mais do que 2 (duas) testemunhas por cada facto, não podendo exceder 6 (seis) no total).
5. A obstrução ao exercício dos direitos de defesa do infrator, nos termos reconhecidos nos presentes Estatutos, determina a anulabilidade do processo respetivo.

ARTIGO 32.º
(Relatório Final do Instrutor)

Finda a instrução do processo, o instrutor elaborará um relatório completo e conciso donde conste a existência material das infrações, sua qualificação e gravidade, e bem assim a pena que entender justa ou a proposta para que os autos se arquivem por ser insubsistente a acusação. e remetê-lo-á à Direção da CO.JO.PE

ARTIGO 33.º
(Decisão Final)

1. Recebido o relatório final do instrutor, a Direção reunirá para analisá-lo e proferir decisão, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias. A decisão deve ser assinada por todos os elementos que a tomaram.
2. Os votos de vencido poderão ser fundamentados.
3. A Direção da CO.JO.PE deverá tomar a sua decisão de acordo com o voto expresso da maioria dos presentes. Em caso de empate o Presidente da Direção terá voto de qualidade.
4. No caso de a decisão ser contrária ou diferente da do despacho do instrutor, a Direção terá de elaborar a fundamentação da posição assumida.

5. Nos casos em que as sanções a aplicar ao infrator sejam de suspensão ou de expulsão, finda a instrução, o relatório do instrutor será remetido à Assembleia Geral para decisão, sendo lavrado e assinado o respetivo parecer.
6. As decisões são imediatamente notificadas ao associado visado por carta registada com aviso de receção.

ARTIGO 34.º (Recurso para a Assembleia Geral)

1. Das decisões da Direção que apliquem sanção mais grave que a prevista na alínea a) do n.º 1, do artigo 16.º do presente Regulamento cabe recurso para a Assembleia Geral da CO.JO.PE
2. Os recursos terão de ser interpostos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da notificação da decisão.
3. Tem legitimidade para o efeito o associado implicado no processo, quer na qualidade de queixoso quer na de infrator.
4. O órgão recorrido proferirá, no prazo de 30 (trinta) dias, despacho de sustentação ou revogação da decisão, que será notificado aos interessados.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I – Disposições Gerais

ARTIGO 35.º (Órgãos Sociais)

1. São órgãos da CO.JO.PE:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. Com vista a melhorar o funcionamento da CO.JO.PE e a aumentar o seu prestígio e dignidade, a Direção, com a devida aprovação em Assembleia Geral, pode recrutar colaboradores para formar secções, comissões ou um outro órgão de apoio à CO.JO.PE cuja ação, em regra, se orienta por regulamentos internos específicos aprovados pela Direção, que não colidam com os presentes Estatutos ou com o Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 36.º
(Duração dos Mandatos)

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de 2 (dois) anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada biénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. Quando a eleição tenha sido efetuada, extraordinariamente, fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, ou dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a eleição, mas, neste caso e para os efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na 1.ª quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.
6. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se, no prazo máximo de um mês, eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas e a posse deverá ter lugar nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.
7. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições no número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
8. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o exercício de mais de um cargo na CO.JO.PE

ARTIGO 37.º
(Elegibilidade)

1. São elegíveis para os Órgãos Sociais os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Tenham, pelo menos, 6 (seis) meses de vida associativa.
 - c) Não tenham sido demitidos por incumprimento dos deveres enunciados no presente diploma.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

ARTIGO 38.º
(Condições do Exercício dos Cargos)

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é, em regra, gratuito, podendo, todavia, justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da CO.JO.PE exijam a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem estes ser remunerados, nos termos da lei.

ARTIGO 39.º **(Responsabilidade)**

Os membros dos órgãos sociais respondem, pessoal, civil e solidariamente para com a CO.JO.PE pela violação dos Estatutos e Regulamento Geral Interno em vigor e por todos os prejuízos que lhe causarem, sendo isentos de responsabilidade os que:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com respetiva declaração, na ata da sessão, imediata, em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar, na respetiva ata.

ARTIGO 40.º **(Convocação de Reuniões)**

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelo respetivo Presidente, ou por quem no momento o substitua.
2. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas de acordo com o estabelecido no artigo 48.º dos presentes Estatutos.
3. As reuniões ordinárias da Direção e do Conselho Fiscal são convocadas pelo Presidente do órgão, ou por quem o substitua, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
4. No caso de reuniões extraordinárias, da Direção e do Conselho Fiscal, não existe prazo de antecedência mínima, mas é obrigatória a convocação de todos os membros do órgão.

ARTIGO 41.º **(Deliberações)**

1. Com exceção da Assembleia Geral, que se regerá pelo disposto nos artigos 48.º a 50.º deste Regulamento, os demais órgãos sociais só poderão validamente deliberar desde que:
 - a) Se encontre presente a maioria dos seus membros;
 - b) A deliberação seja tomada por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
2. Nas deliberações da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, cada um dos respetivos membros tem direito a 1 (um) voto, cabendo ao Presidente, além do próprio, voto de qualidade.

ARTIGO 42.º **(Registo das reuniões)**

Das reuniões dos órgãos sociais serão regidas atas, assinadas por todos os membros presentes, em que constarão todos os requerimentos, moções, propostas e deliberações.

ARTIGO 43.º
(Impedimentos)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos Órgãos Sociais não podem contratar com a CO.JO.PE salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a CO.JO.PE.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.

ARTIGO 44.º
(Perda de mandato)

Perde a qualidade de titular de qualquer órgão social, aquele que:

- a) Perder a qualidade de associado;
- b) Pedir a demissão do cargo, que deverá ser efetuada por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substitua;
- c) Seja destituído em Assembleia Geral;
- d) Abandonar o cargo.

ARTIGO 45.º
(Substituição por perda de mandato)

1. Os titulares dos órgãos sociais que percam essa qualidade, nos termos do número 1 do artigo anterior, serão substituídos da seguinte forma:
 - a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) O Presidente da Direção, pelo Vice-Presidente da Direção;
 - c) O Presidente do Conselho Fiscal, pelo Secretário.
2. Nos casos não previstos no número anterior, a substituição será efetuada por proposta do corpo gerente em causa, dirigida à Mesa da Assembleia Geral.
3. As substituições figurarão em ata específica da Assembleia Geral

SECÇÃO II – Da Assembleia Geral

ARTIGO 46.º
(Definição)

1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, com plenos direitos, cujos trabalhos são dirigidos por uma mesa e as suas decisões são de carácter obrigatório para todos os associados.

2. A Assembleia Geral é o órgão soberano máximo da CO.JO.PE.

ARTIGO 47.º
(Direito de voto)

Cada associado tem direito a 1 (um) voto em Assembleia Geral.

ARTIGO 48.º
(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) Até 31 (trinta e um) de Março de cada ano, e da ordem de trabalhos constará, obrigatoriamente a apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas da Direção e do respetivo parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Até 31 (trinta e um) de Março de cada ano para apreciação, discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento, e nos anos em que recaírem eleições, para marcação das mesmas.
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
 - a) Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o entenda, após ouvida a mesa;
 - b) A requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento de um mínimo de dois terços de associados com plenos direitos.

ARTIGO 49.º
(Convocatória da Assembleia)

1. A Assembleia Geral deverá ser convocada com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de anúncios a publicar em todos os locais públicos de afixação habitual, designadamente no sítio institucional da Internet (caso exista), e remetida pessoalmente a cada associado através de correio eletrónico que conste da ficha de associado ou por meio de aviso postal, devendo da convocação constar sempre a designação do dia, hora e fins da reunião.
2. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 2 do artigo anterior, deve ser efetuada no prazo de 15 (quinze) dias após a receção do pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
3. Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia Geral, devendo fazê-lo, poderá convocá-la qualquer associado com plenos direitos.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e num sítio institucional da CO.JO.PE, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

ARTIGO 50.º
(Funcionamento da Assembleia)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados.
2. Quando à primeira convocação não comparecer o número legal de associados para que a Assembleia Geral possa funcionar, reunirá meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número.
3. Para funcionamento das reuniões da Assembleia Geral Extraordinária, convocadas nos termos da alínea c) do número 2 do artigo 48.º deste Regulamento, é necessária a presença de três quartos dos associados requerentes, cuja comprovação será efetuada numa única chamada.
4. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria não incluídas na ordem de trabalhos, salvo se todos os associados estiverem presentes na reunião e se todos concordarem com inclusão da matéria para deliberação.
5. A comparência de todos os associados sana quaisquer irregularidades da convocatória, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.
6. Para permitir o funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, sempre que algum do membro da Mesa falte ou se encontra impedido de comparecer, observar-se-ão as seguintes regras:
 - a) O Presidente será substituído pelo Primeiro Secretário;
 - b) O Primeiro Secretário será substituído pelo Segundo Secretário;
 - c) O Presidente em exercício designará substituto para o membro em falta recorrendo aos associados com plenos direitos presentes na Assembleia;
 - d) Se faltarem todos os elementos da Mesa, a Assembleia Geral elegerá uma Mesa “ad-hoc” pelo período da reunião.
7. Os substitutos dos eleitos designados nos termos do número anterior desempenharão funções apenas pelo período da reunião em causa, cessando as mesmas logo que os titulares dos cargos substituídos compareçam.
8. Será lavrada ata de todas as reuniões da Assembleia Geral, quer sejam ordinárias, quer sejam extraordinárias, pelos Secretários da Mesa.

ARTIGO 51.º
(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger ou destituir os titulares dos órgãos sociais da CO.JO.PE;
- b) Deliberar sobre o Relatório e Contas da Direção e o parecer emitido acerca desses documentos pelo Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre o Plano de Atividades e Orçamento;
- d) Alterar o regime geral respeitante a Joias e Quotas a pagar pelos associados;

- e) Retirar a qualidade aos associados, por proposta da Direção, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 13º deste Regulamento;
- f) Decidir sobre todos os recursos que sejam interpostos de acordo com o presente Regulamento;
- g) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e Regulamento Geral Interno;
- h) Admitir associados Honorários por proposta da Direção, nos termos do n.º 5 do artigo 9.º deste Regulamento;
- i) Readmitir associados, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º deste Regulamento;
- j) Autorizar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis nos termos do n.º 2 do artigo 73.º deste Regulamento;
- k) Deliberar sobre a dissolução ou prorrogação da CO.JO.PE;
- l) Exercer todos os demais poderes que lhes sejam atribuídos pela Lei, pelos Estatutos ou por Regulamento Geral Interno;
- m) Resolver os casos omissos nos Estatutos e no Regulamento Geral Interno de harmonia com as disposições legais e os princípios aplicáveis.

ARTIGO 52.º

(Votação)

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes e dos ausentes devidamente representados.
2. As deliberações sobre alterações dos Estatutos e Regulamento Geral Interno exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes na Assembleia Geral, convocadas expressamente para esse fim.
3. A destituição dos órgãos sociais ou de algum dos seus membros exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes na Assembleia Geral convocada para esse fim.
4. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da CO.JO.PE requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO 53.º

(Deliberações contrárias à lei, aos Estatutos ou ao Regulamento Geral Interno)

As deliberações da Assembleia Geral contrárias à Lei, aos Estatutos, ou ao Regulamento Geral Interno, seja pelo seu objeto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia, são anuláveis.

ARTIGO 54.º

(Composição da Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por 4 (quatro) membros: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário e 1 (um) Segundo Secretário.

ARTIGO 55.º
(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária;
- b) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, todas as vezes que, com fundamento, seja requerida por um mínimo de um quinto da totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Dirigir, conduzir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, bem como ser responsável pela legalidade associativa;
- d) Dar posse aos associados eleitos para os Órgãos Sociais no prazo estabelecido no artigo 84.º deste Regulamento e assinar os respetivos termos de posse;
- e) Chamar à efetividade os Suplentes para os lugares que vaguem nos Órgãos Sociais;
- f) Assumir as funções da Direção no caso da demissão desta, até novas eleições;
- g) Rubricar os livros de atas e assinar as atas das sessões;
- h) Organizar o processo eleitoral de acordo com o Capítulo VI deste Regulamento.

ARTIGO 56.º
(Competências do Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia)

Compete ao Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Dar seguimento ao expediente da Mesa;
- c) Redigir e assinar as atas da Assembleia Geral.

ARTIGO 57.º
(Competências do Segundo Secretário da Mesa da Assembleia)

Compete ao Segundo Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Ler o expediente da Mesa e a ata da sessão anterior se para tal for solicitado;
- b) Substituir os restantes membros nas suas faltas e impedimentos, nos termos do n.º 6 do artigo 50.º deste Regulamento;
- c) Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício das suas funções.

SECÇÃO III – Da Direção

ARTIGO 58.º

(Composição)

A Direção da **CO.JO.PE** é composta por:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Vice-Presidente;
- c) 1 (um) Tesoureiro;
- d) 1 (um) Secretário;
- e) Número par de Vogais.

ARTIGO 59.º

(Reuniões)

A Direção reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por mês.

ARTIGO 60.º

(Competências da Direção)

A Direção terá poderes de administração e gestão, na conformidade da Lei, dos Estatutos e do presente Regulamento, competindo-lhe designadamente:

- a) Fazer a gestão de toda a atividade da **CO.JO.PE**, tendo em conta a prossecução das suas finalidades;
- b) Elaborar, até final de dezembro, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano civil imediato e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Executar o Plano de Atividades e Orçamentos aprovados, nos termos da alínea anterior;
- d) Escriturar todas as receitas e despesas, fazendo publicitar trimestralmente um mapa resumo desta escrituração, ratificado pelo Conselho Fiscal;
- e) Proceder ao Controlo Orçamental da sua atividade;
- f) Elaborar até final de janeiro o Relatório e as Contas do ano civil anterior, submetendo-os a discussão e votação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- g) Incentivar a participação dos associados na vida da **CO.JO.PE** e atendê-los sempre estes o solicitem, podendo para o efeito, marcar dia específico para o atendimento;
- h) Zelar pela disciplina no âmbito da **CO.JO.PE**, pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, do presente Regulamento e das deliberações dos Órgãos Sociais, aplicando as sanções aos associados e/ou propondo à Assembleia Geral a sua aplicação;
- i) Admitir associados, decidir sobre os pedidos de demissão que apresentem e da perda da qualidade de associados, nos termos deste Regulamento;

- j) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral, a convocação da mesma, sempre que julgue necessário;
- k) Recrutar colaboradores entre os associados para formar secções ou comissões cuja ação deve, em regra, orientar-se por regulamentos internos específicos aprovados pela Direção, que não colidam com os Estatutos ou com o Regulamento Geral Interno;
- l) Exercer competências disciplinares nos termos dos artigos 26.º a 34.º deste Regulamento;
- m) De modo geral, tomar as resoluções, efetivar as diligências, praticar os atos de gestão indispensáveis à prossecução dos fins da CO.JO.PE que não sejam da competência dos outros órgãos.

ARTIGO 61.º **(Competências do Presidente da Direção)**

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- b) Representar a **CO.JO.PE**, quer interna quer externamente, podendo delegar esta função noutro qualquer membro da Direção, ou em elemento da Mesa da Assembleia Geral se a Direção assim o decidir;
- c) Assinar as atas da Direção;
- d) Superintender a gerência da CO.JO.PE;
- e) Tomar as providências necessárias, em casos imprevistos e urgentes, dando delas posterior conhecimento à Direção;
- f) Exercer todos os poderes que lhe sejam delegados pela Direção;
- g) Delegar no Vice-Presidente todas as competências que entender conveniente.

ARTIGO 62.º **(Competências do Vice-Presidente da Direção)**

Compete ao Vice-Presidente da Direção:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Exercer os poderes que lhes sejam delegados pelo Presidente da Direção.

ARTIGO 63.º **(Competências do Tesoureiro da Direção)**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber, guardar e depositar em conta bancária os valores da CO.JO.PE;
- b) Escriturar as receitas e despesas do movimento financeiro;

- c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete do movimento financeiro;
- d) Organizar o Orçamento e o Balanço de Contas anual, para apresentação em Assembleia Geral;
- e) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria;
- f) Substituir os restantes membros nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 64.º
(Competências dos Secretários da Direção)

Compete aos Primeiro e Segundo Secretários da Direção:

- a) Redigir e assinar as atas da Direção;
- b) Secretariar as reuniões da Direção;
- c) Ter a seu cargo o registo de quotas e o arquivo em dia;
- d) Ter a seu cargo e em dia o registo de associados;
- e) Extrair os recibos das quotas e entregá-los ao Tesoureiro;
- f) Substituir os restantes membros nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 65.º
(Quem obriga a CO.JO.PE)

1. A CO.JO.PE vincula-se com as assinaturas conjuntas de dois elementos da Direção, desde que um deles seja o Presidente, o Vice-Presidente ou o Tesoureiro.
2. Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV – Do Conselho Fiscal

ARTIGO 66.º
(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros: 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Relator.

ARTIGO 59.º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por trimestre.

ARTIGO 67.º
(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, deste Regulamento e designadamente:

- a) Fiscalizar os atos da Direção e examinar a escrita com regular periodicidade;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e as Contas, referentes ao ano civil anterior, até 15 (quinze) de março;
- c) Assistir, quando entender ou por solicitação, às reuniões da Direção, sem direito a voto;
- d) Rubricar os mapas mensais;
- e) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral, a convocação da mesma, sempre que julgue necessário.

ARTIGO 68.º
(Competências do Presidente Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar as atas do Conselho Fiscal;
- c) Atuar solidariamente com os restantes membros do Conselho Fiscal, de forma a exercer inteiramente as competências deste órgão, nos termos do artigo anterior;
- d) Exercer todos os poderes que lhe sejam delegados pelo Conselho Fiscal;
- e) Assistir às reuniões de Direção, sem direito a voto.

ARTIGO 69.º
(Competências do Secretário do Conselho Fiscal)

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Redigir as atas das reuniões do Conselho Fiscal e passá-las para o respetivo livro de atas;
- b) Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal;
- c) Colaborar com o Presidente na execução das suas tarefas;
- d) Assistir às reuniões de Direção, sem direito a voto.

ARTIGO 70.º
(Competências do Relator do Conselho Fiscal)

Compete ao Relator do Conselho Fiscal:

- a) Redigir o parecer sobre o relatório, balanço e contas elaboradas pela Direção,

- b) Colaborar com o Presidente e o Secretário na execução das suas tarefas.
- e) Assistir às reuniões de Direção, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

ARTIGO 71.º (Constituição do património)

O património da CO.JO.PE é constituído pelos bens móveis e imóveis que a associação possua ou venha a possuir.

ARTIGO 72.º (Receitas)

Constituem receitas da CO.JO.PE:

- a) As quotizações dos associados;
- b) As provenientes de atividades próprias;
- c) Os subsídios do Estado, institutos públicos, autarquias locais, empresas, cooperativas e outras entidades públicas ou privadas, organizações estrangeiras e internacionais;
- d) Os donativos, heranças ou legados que não sejam proibidos por lei, nem contrários aos Estatutos e ao presente Regulamento;
- e) Quaisquer outras receitas provenientes, designadamente, de contratos, acordos de cooperação e gestão, de subscrições ou de verbas atribuídas por lei, decisão judiciária ou ato da Administração Pública.

ARTIGO 73.º (Aquisição e alienação de bens)

1. A CO.JO.PE pode adquirir, a título gratuito ou oneroso, bens móveis e imóveis necessários para a consecução dos fins.
2. Depende da deliberação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, a aquisição a título oneroso ou a alienação a qualquer título:
 - a) De bens imóveis;

ARTIGO 74.º (Orçamento)

1. A vida financeira e a gestão da CO.JO.PE ficam subordinadas ao Orçamento anual.

2. A aprovação do Orçamento compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direção, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 48.º deste Regulamento.

ARTIGO 75.º
(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 76.º
(Organização do Processo Eleitoral)

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que deve:

- a) Marcar a data e o local das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- c) Verificar a capacidade eleitoral dos associados;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas;
- e) Divulgar as listas concorrentes;
- f) Mandar imprimir os boletins de voto relativos a cada lista.

ARTIGO 77.º
(Candidaturas)

1. As candidaturas devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de uma lista com o nome, número de associados dos candidatos, órgãos e cargos a que se candidatam.
2. As listas devem ter os membros efetivos estabelecidos nos Estatutos e neste regulamento, para cada órgão.
3. As candidaturas para serem válidas, devem ser subscritas por todos os candidatos nela contidos.
4. As candidaturas devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ao antepenúltimo dia antes do dia da Assembleia Eleitoral, que verificará a sua legalidade, e em caso de conformidade, as fixará na sede, no site ou área de associado online da CO.JO.PE e em locais públicos, até ao último dia antes da data do ato eleitoral.

ARTIGO 78.º
(Irregularidades nas candidaturas e protestos)

1. No caso de irregularidades verificadas, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, antes da divulgação, as listas de candidaturas serão devolvidas aos associados subscritores, que devem retificá-las e voltar a entregá-las no prazo de 7 (sete) dias, após a data da notificação da irregularidade.
2. No caso das irregularidades, referidas no número anterior, não serem retificadas, ou sendo-o, mas fora do prazo estabelecido, as candidaturas não serão consideradas.
3. Os protestos dos associados, acerca das candidaturas, lista de associados votantes ou outros factos relacionados com a preparação do ato eleitoral, devem ser apresentados por escrito, até 10 (dez) dias antes da Assembleia Eleitoral, devendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidir, sobre os mesmos, até 5 (cinco) dias antes da Assembleia Eleitoral.

ARTIGO 79.º
(Delegados Eleitorais)

1. Cada lista concorrente poderá indicar um Delegado eleitoral, obrigatoriamente associado com plenos direitos, o qual deverá ser mencionado na apresentação da respetiva candidatura.
2. O delegado eleitoral indicado por cada lista, será o seu representante na Assembleia Eleitoral, para fiscalização do ato.

ARTIGO 80.º
(Assembleia Eleitoral)

1. Antes da votação, os associados devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de associado ou na falta deste, por credencial da CO.JO.PE juntamente com o respetivo Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação com fotografia. Na falta destes elementos o associado pode ser reconhecido pela Mesa da Assembleia Geral.
2. Cada associado tem direito a 1 (um) voto.
3. O voto é pessoal e secreto.
4. Não é permitida a votação por correspondência nem por procuração.
5. São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer anotação.

ARTIGO 81.º
(Apuramento Eleitoral)

1. Considera-se vencedora a lista que obtenha o maior número de votos válidos entrados na urna.
2. Em caso de empate, proceder-se-á a um novo ato eleitoral, até 20 (vinte) dias depois, no mesmo local, à mesma hora.

3. Processado todo o escrutínio, a Mesa lavra uma ata onde regista os votos entrados na urna, os votos atribuídos a cada lista, os votos nulos e os votos em branco, bem como qualquer reclamação apresentada por escrito.
4. A ata referida no número anterior, deve ser assinada obrigatoriamente, por todos os elementos da Mesa da Assembleia Geral e facultativamente, pelos Delegados eleitorais.

ARTIGO 82.º

(Reclamações ou impugnação da Assembleia Eleitoral)

1. Qualquer reclamação ou proposta de impugnação da Assembleia Eleitoral, terá que ser entregue, por escrito, devidamente fundamentada, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral durante os 10 (dez) dias subsequentes ao fecho das urnas, o qual tomará as devidas providências, podendo, caso ache necessário, reunir a Mesa da Assembleia Geral, tendo esta poder deliberativo, desde que não vá contra a Lei, os Estatutos ou o Regulamento Geral Interno da **CO.JO.PE**.
2. As reclamações ou propostas de impugnação devem ser analisadas no prazo máximo de 10 (dez) dias findo o prazo referido no número anterior.
3. As reclamações ou propostas de impugnação só serão válidas se efetuadas por associados com plenos direitos.

ARTIGO 83.º

(Homologação dos resultados)

1. Caso não existam reclamações ou propostas de impugnação da Assembleia Eleitoral, o resultado é homologado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral findo o prazo definido no n.º 1 do artigo anterior.
2. Caso existam reclamações ou proposta de impugnação da Assembleia Eleitoral e estas sejam consideradas improcedentes, o resultado é homologado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no final do prazo definido no n.º 2 do artigo anterior.
3. Caso existam reclamações ou proposta de impugnação da Assembleia Eleitoral e estas sejam consideradas procedentes, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode ordenar a repetição do ato eleitoral, 20 (vinte) dias depois, se as irregularidades colocarem em causa a verdade do resultado eleitoral, podendo qualquer candidatura ser excluída se for provada ma fé nas condutas dos seus elementos.

ARTIGO 84.º

(Tomada de posse)

Após a data de homologação do resultado do ato eleitoral, nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem 30 (trinta) dias para dar posse aos novos órgãos sociais.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO

ARTIGO 85.º

(Extinção da CO.JO.PE)

A CO.JO.PE só pode dissolver-se mediante resolução da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, e constituída no mínimo por três quartos da totalidade dos associados efetivos.

ARTIGO 86.º

(Comissão Liquidatária)

No caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeia uma Comissão Liquidatária composta, pelos menos, por 3 (três) associados, com plenos poderes para proceder à liquidação da CO.JO.PE.

ARTIGO 87.º

(Destino do Património Líquido)

O património líquido da CO.JO.PE nas partes em que a Lei não estabeleça outro fim, os seus fundos e bens reverterão a favor de qualquer obra social que beneficie diretamente a população da Póvoa de Penafirme, decisão a tomar em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO 88.º

(Destino do Património Material)

O arquivo, bandeira, estandarte e todos os troféus que a CO.JO.PE possua devem manter-se na sede da associação no mesmo local onde sempre permanecem, cofre e arrecadação para o efeito.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 89.º

(Disposições Finais)

1. A CO.JO.PE deverá estabelecer protocolos com entidades públicas e privadas, com vista à prossecução dos seus objetivos.
2. A CO.JO.PE poderá filiar-se em outras instituições, de carácter cultural, recreativo, desportivo ou humanitário.

3. Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação.
4. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.
5. Estes Estatutos são compostos por oito capítulos, quatro secções e oitenta e nove artigos.

O presente regulamento interno entrou em vigor a 17 de novembro de 2025

Pela Comissão de Jovens de Penafirme